


**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação  
1/AUT-R/2007**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador  
Rádio Regional de Lisboa, S.A.**

Lisboa

3 de Janeiro de 2007

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação 1/AUT-R/2007**

**ASSUNTO:** Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador Rádio Regional de Lisboa, S.A.

**I.** Por requerimento subscrito pela Rádio Regional de Lisboa, S.A. foi solicitada a conversão do serviço de programas disponibilizado por esse operador de temático musical para generalista.

**II.** A empresa Rádio Regional de Lisboa, S.A. é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão para cobertura regional da zona sul do país, disponibilizando um serviço de programas temático musical, a emitir com a denominação “Rádio Clube Português”.

**III.** A ERC é competente para apreciação do pedido ao abrigo do previsto no número 3 do artigo 4º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) e no exercício da competência prevista na alínea aa) do n.º 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

**IV.** A presente alteração está sujeita ao regime previsto nos artigos 31º e seguintes da Lei da Rádio, bem como ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2º, art. 9º, artigos 34º e seguintes e 37º e seguintes do mesmo diploma.

**V.** Da análise dos elementos constantes do processo, verifica-se que:

- a) Se encontram preenchidos os requisitos previstos nos artigos 31º e 32º da Lei da Rádio;
- b) Atenta a diversidade de programação proposta, os conteúdos disponibilizados correspondem às exigências impostas pelos artigos 2º, n.º 1, al. d) e 9º da Lei da

- Rádio, quanto às características de um serviço de programas generalista e respectivas finalidades;
- c) A exigência imposta pelo artigo 37º da Lei encontra-se satisfeita, sendo o respectivo Director identificado, Luís Osório;
  - d) O estatuto editorial apresentado está conforme ao disposto no artigo 38º da Lei da Rádio;
  - e) Estão preenchidas as exigências impostas pelo artigo 39º quanto ao número mínimo de serviços noticiosos, bem como pelo artigo 40º quanto à necessidade de os mesmos serem assegurados por jornalistas;
  - f) Compromete-se o requerente ao cumprimento das quotas mínimas de emissão de música portuguesa, previstas nos artigos 44º-A e seguintes do identificado diploma.

**VI.** Encontram-se preenchidos os requisitos impostos pelo n.º 1 do artigo 32º da Lei da Rádio, não havendo lugar aos procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 31º e n.º 3 do artigo 32º por inexistência de operadores com idêntica cobertura na área geográfica servida pelo requerente.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea aa) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no número 3 do artigo 4º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a conversão do serviço de programas do operador Rádio Regional de Lisboa, S.A., de temático musical para generalista.

Lisboa, 3 de Janeiro de 2007

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira